



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA

Artigo 4º - O Município poderá ceder os serviços públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Artigo 5º - O Executivo, na qualidade de participe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Artigo 6º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de até R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo único - Fica o Chefe do poder executivo municipal autorizado, mediante os instrumentos apropriados a repassar diretamente ao Consórcio descontando-se em conta corrente mantida pelo município na Nossa Caixa Nosso Banco o valor correspondente à sua participação, respeitando o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentarias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art.7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

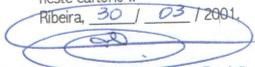
Prefeitura Municipal de Ribeira, 30 de março de 2001.


JONAS DIAS BATISTA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria
desta Prefeitura de Ribeira em:
Ribeira, 30 / 03 / 2001.

Secretaria

Recebi (01) Via desta Lei e publiquei
neste Cartório ...
Ribeira, 30 / 03 / 2001.


Iraci Duarte de Camargo - Escrivã